

ANEXO 11
REGIMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E GESTÃO
DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Regulamento
Interno
2020

Índice

CAPÍTULO I	1
CONDUÇÃO DO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM	1
Artigo 1.º	1
Normas de funcionamento da aula de Educação Física	1
Artigo 2º	2
Faltas de Material	2
Artigo 3º	3
Avaliação dos alunos	3
CAPÍTULO II	3
ATIVIDADES PROMOVIDAS NO EXTERIOR DA ESCOLA.....	3
Artigo 4º	3
Atividades desportivas no exterior da escola	3
CAPÍTULO III	4
PROTOCOLO DE SEGURANÇA	4
Artigo 5º	4
Acidentes.....	4
CAPÍTULO IV	4
GESTÃO DAS INSTALAÇÕES	4
Artigo 6º	4
Diretor de Instalações	4
Artigo 7º	4
Material.....	4
Artigo 8º	4
Instalações Desportivas.....	4
Artigo 9º	5
Cedência das Instalações à Comunidade	5
Artigo 10º	6
Normas de funcionamento e utilização dos Balneários.....	6
Artigo 11º	7

Normas de funcionamento da arrecadação e utilização do material	7
Artigo 12º	7
Funções dos Assistentes Operacionais- AO	7
Artigo 13º	8
Funções do Pessoal Docente	8
CAPÍTULO V	8
DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Artigo 13º	8
Disposições Gerais	8

CAPÍTULO I

CONDUÇÃO DO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM

ARTIGO 1.º

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Funcionamento da Aula:

À hora da aula, os alunos deverão comparecer nos locais previamente combinados com o professor.

Os alunos dispõem de 5 minutos para se equiparem e se apresentarem no local de chamada. No balneário, a roupa deverá encontrar devidamente arrumada. Qualquer problema detetado deverá ser comunicado imediatamente ao assistente operacional ou ao professor.

As atividades práticas terminarão 10 minutos antes da hora de saída, para que os alunos possam tomar banho, trocar de roupa e usufruir do tempo do intervalo ou dirigir-se à aula seguinte. Não serão justificados atrasos à aula seguinte.

Compete a cada professor analisar e avaliar as condições de realização de aula quer quando as condições meteorológicas forem adversas quer quanto aos materiais a utilizar.

2. Equipamento:

Só poderão participar nas atividades práticas os alunos que se encontrem devidamente equipados.

O equipamento indispensável para a aula de Educação Física deve ser constituído por T-Shirt; calções de desporto ou calças de fato-de-treino; meias desportivas; sapatilhas; toalha e chinelos para o banho; sabonete e champô; uma muda de roupa interior. Por questões de saúde e higiene pessoal, é aconselhável tomar banho após a aula de Educação Física.

Na utilização dos balneários, é recomendado o uso de chinelos no chuveiro e durante a secagem do corpo, de modo a evitar possíveis doenças provocadas por fungos (micoses, “pé de atleta”, etc...)

Não é permitido o uso de quaisquer objetos que possam por em causa a integridade física dos alunos ou do(a) professor(a), tais como pulseiras, anéis, fios, brincos, relógios, entre outros.

Só será permitido, aos alunos com cabelo comprido, fazer a aula se o prenderem. Dentro do pavilhão e ginásio não é permitido utilizar boné.

Não é permitido mascar pastilhas elásticas durante as aulas.

3. Guarda dos valores:

Nos dias da aula de Educação Física, os alunos deverão evitar trazer para a escola valores pessoais (anéis, pulseiras, brincos, relógios...). Quando, por necessidade imperiosa, os trouxerem, deverão colocá-los nos cacifos disponibilizados.

Os telemóveis ou outros aparelhos de áudio, vídeo, jogos ou consolas portáteis não serão guardados por qualquer Assistente Operacional ou Professor, ficando a total responsabilidade

do incumprimento deste ato para os alunos e seus Encarregados de Educação. Entende-se, assim, que o Subdepartamento de Educação Física não assume qualquer responsabilidade em caso de roubo ou desaparecimento de tais objetos durante as aulas de Educação Física.

4. Instalações e Equipamentos:

Não é permitida a entrada ou permanência nas instalações desportivas, ou a utilização dos aparelhos e/ou materiais da disciplina, sem autorização de um professor.

Não é permitida a entrada nas instalações desportivas aos alunos que não estejam em aula ou acompanhados de um professor.

Não é permitida a entrada na arrecadação do material nem no gabinete dos professores, sem que haja autorização prévia destes.

Não é permitida a entrada nos balneários durante o decorrer das aulas, sem autorização do professor.

Os alunos devem colaborar na arrumação do material gimnodesportivo utilizado nas aulas, zelando pelo seu bom estado de conservação, nomeadamente, através do cumprimento das regras para o correto transporte e manuseamento do material.

Os alunos serão responsáveis pelos danos que causarem no material desportivo, sempre que o utilizarem indevidamente.

ARTIGO 2º

FALTAS DE MATERIAL

1. No caso do aluno não se fazer acompanhar do material necessário às atividades desportivas, será anotada falta de material no programa informático.
2. A falta de material, sem justificação, será convertida em falta de presença, injustificada, à quarta ocorrência e seguintes.
3. As faltas de material terão o seu peso na avaliação final do aluno, fazendo-se cumprir os critérios específicos da disciplina.
4. A dispensa temporária ou permanente da prática das aulas de EF só terá lugar mediante declaração médica, onde se verifiquem as seguintes condições: descrição do problema do aluno; indicação do tipo de impedimento; exercícios não aconselháveis e período de duração da dispensa. **Os alunos têm que permanecer na aula com calçado adequado às instalações desportivas.**
5. No caso de se verificar alguma indisposição ou outro problema físico do aluno durante o decorrer das aulas, o aluno, ao chegar à aula de Educação Física, informará o professor do que está a acontecer. O Professor deve tomar nota da situação em registo e solicitar ao aluno que informe o seu Encarregado de Educação que, na aula seguinte, deverá fazer uma comunicação/informação. Em caso do incumprimento destas ocorrências o Professor deverá comunicar ao D.T. esta situação.
6. Em caso de indisposição pontual, o aluno pode solicitar dispensa da aula prática através de uma comunicação por parte do Encarregado de Educação ao professor;

7. Em qualquer caso de dispensa, os alunos são obrigados a assistir às aulas, realizando as tarefas indicadas pelo professor e será alvo da respetiva avaliação, de acordo com os critérios de avaliação da disciplina.
8. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

ARTIGO 3º

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

1. Substanciam-se tendo em conta os pressupostos estipulados pela lei, em cada nível do ensino básico e secundário.
2. Concretiza-se de forma objetiva e devidamente sustentada pelos instrumentos de aferição mais fiáveis e válidos.
3. Formaliza-se de acordo com os critérios definidos pelo Subdepartamento de Educação Física e aprovados em Conselho Pedagógico em cada ano letivo, de forma devidamente explícita e ponderada.
4. Preenchimento das grelhas definidas no Subdepartamento, que devem ser colocadas no dossiê do mesmo no final dos períodos letivos.

CAPÍTULO II

ATIVIDADES PROMOVIDAS NO EXTERIOR DA ESCOLA

ARTIGO 4º

ATIVIDADES DESPORTIVAS NO EXTERIOR DA ESCOLA

Toda e qualquer atividade levada a cabo por elementos do Subdepartamento no exterior do estabelecimento de ensino devem:

- a) Ter as necessárias autorizações da Diretora.
- b) Ser dadas a conhecer aos Encarregados de Educação dos alunos nelas intervenientes e destes obter a necessária anuência por escrito.
- c) O Subdepartamento ou o docente responsável, deve acautelar os transportes e outros recursos para a realização adequada das atividades propostas, bem como enviar todos os documentos inerentes à atividade.
- d) Os organizadores da atividade devem fornecer à Diretora a lista dos discentes intervenientes na atividade.
- e) Enviar aos Diretores de Turma a lista dos participantes com vista à justificação de faltas.

CAPÍTULO III

PROTOCOLO DE SEGURANÇA

ARTIGO 5º

ACIDENTES

Em caso de acidente na aula de Educação Física ou nas atividades físicas, bem como em todas as atividades que ao Desporto Escolar digam respeito, o professor deverá solicitar ao funcionário de serviço, o transporte ao estabelecimento de saúde mais adequado à situação, de acordo com as regras vigentes do seguro escolar. O aluno deverá ser acompanhado por um funcionário, sendo, de imediato, informada a família do sinistrado.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

ARTIGO 6º

DIRETOR DE INSTALAÇÕES

A direção das instalações, específicas para a Educação Física, é assegurada por um docente profissionalizado, designado pela Direção.

ARTIGO 7º

MATERIAL

1. O material/equipamento desportivo existente na Escola consta de um inventário atualizado anualmente e arquivado no dossiê do Subdepartamento.
2. Um exemplar dos bens inventariados deve estar disponível no espaço da instalação onde se encontram.
3. O material/equipamento só poderá ser utilizado para fins didático-pedagógicos.
4. Todo e qualquer material/equipamento adstrito ao Subdepartamento, sempre que seja pretendida a sua utilização fora do âmbito da disciplina, deve ser requisitado em impresso próprio ao Diretor de Instalações.
5. Cabe ao Diretor de Instalações e ao Representante de Subdepartamento dar (ou não) parecer favorável à sua requisição para fins exteriores ao funcionamento da disciplina de Educação Física.
6. Todo e qualquer material requisitado ficará da responsabilidade do requisitante, tendo este que justificar e/ou repor material de idênticas características e valor económico, em caso de extravio e/ou dano irreversível.

ARTIGO 8º

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

1. São consideradas instalações destinadas à disciplina de EF:
 - 1 Pavilhão gimnodesportivo
 - 1 Ginásio
 - 1 Recinto polidesportivo exterior

- 8 Balneários, 4 interiores e 4 exteriores
 - 1 Gabinete de Educação Física
 - 1 Arrecadação de material
 - 1 Sala de Educação Física
2. O professor é responsável por deixar o espaço de aula que utilizou nas melhores condições, arrumando todo o material nos locais designados para o efeito;
 3. Sempre que um professor ou um(a) assistente operacional (AO) detetem algum dano em qualquer equipamento ou instalação, por pequeno que seja, devem informar o responsável pelas instalações.
 4. As instalações só devem funcionar com a presença de um AO que garanta a segurança dos alunos, higiene e preservação de todas as instalações e equipamentos.
 5. Os espaços exteriores apenas poderão ser utilizados pelos alunos, nas suas atividades de recreação, quando não estiverem a ser ocupados pelos professores, sendo que têm prioridade de ocupação os professores com os respetivos alunos para a realização de atividades curriculares ou extracurriculares. Assim, apenas depois destas atividades, outras terão prioridade de ocupação de espaços.
 6. Os alunos são responsáveis por qualquer estrago que ocorra durante a sua permanência, durante as atividades de recreação, nas instalações e no material requisitado.
 7. A danificação do material ou instalações tem como consequência o pagamento da totalidade dos encargos de reparação ou aquisição de material/instalações, tal como consta no Regimento Interno da Escola.
 8. Não devem acumular-se desperdícios sólidos (lixo) nos campos exteriores.
 9. O não cumprimento das regras estabelecidas implica o abandono imediato das instalações.

ARTIGO 9º

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES À COMUNIDADE

A escola poderá ceder as suas instalações para o funcionamento de outras atividades desde que se cumpra o normativo seguinte:

1. Os pedidos para cedência de instalações deverão ser dirigidos à Diretora - órgão a quem compete autorizar a cedência de instalações - e devem incluir:
 - Identificação da entidade solicitadora, bem como a identificação completa do responsável;
 - Objetivo do pedido;
 - Dia, hora e período de ocupação;
 - Assinatura da entidade solicitadora responsável.

2. Em caso de necessidade, para concretização de alguma atividade, ou por outra razão imperiosa, a Escola pode denunciar, com um prazo mínimo de 48 horas, o acordo celebrado ou o período em que o acordo não possa ser cumprido.
3. Os utilizadores das instalações escolares são responsáveis pela conservação das instalações e equipamentos, bem como pela contratualização de um seguro de acidentes pessoais. Em caso de acidente durante o período de cedência das instalações, a escola não será responsabilizada.
4. Após cada utilização, caso se verifique alguma anomalia ou alteração no material, nos equipamentos ou instalações, o funcionário de apoio e o responsável da entidade utente deverão elaborar um registo de anomalias, a entregar ao órgão de gestão, assinalando as ocorrências verificadas.
5. As instalações devem ser sempre utilizadas na presença de uma pessoa responsável e depois de obtida a devida autorização por parte da Direção e comunicado ao diretor de instalações.
6. Na realização de torneios e atividades extracurriculares, todos os intervenientes devem utilizar calçado adequado.
7. Deverá ser disponibilizado ao Diretor de Instalações, o mapa da ocupação das instalações, onde conste o horário, o responsável, bem como o funcionário de serviço.

ARTIGO 10º

NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS BALNEÁRIOS

1. Os alunos entram nos balneários ao toque de entrada ou quando o AO de serviço permitir, devendo ter em atenção que não devem entrar nos balneários enquanto lá estiver a turma da aula anterior.
2. Só terão acesso aos balneários os alunos que se encontrem no seu tempo de aula de EF ou quando devidamente autorizados pelos professores de EF.
3. Deverão deixar os balneários limpos como se apresentavam no início da aula.
4. Os alunos, na entrada para os balneários, se verificarem qualquer dano nas instalações deverão comunicar, através do delegado ou subdelegado de turma, ao AO ou ao professor, caso contrário serão responsabilizados por todos os estragos.
5. O delegado ou o subdelegado (ou na falta destes, outro aluno) deverá comunicar ao AO ou a um professor a entrada de alunos nos balneários que não pertençam às turmas que estão em aula de EF.
6. Durante as aulas, os balneários ficam fechados e os alunos só podem lá entrar após autorização do professor e acompanhados por um AO. A chave fica na posse do AO que abrirá novamente os balneários depois de terminar a aula.
7. A presença e saída dos balneários deve fazer-se de forma ordenada e diretamente para o espaço de aula atribuído a cada turma, sem que os alunos atravessem os outros espaços de aula.

8. Os alunos são responsáveis, individual ou coletivamente, por eventuais estragos causados nos balneários, ficando com a obrigação de comunicar a ocorrência ao AO ou professor da turma que, por sua vez, comunicará à Direção.

ARTIGO 11º

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA ARRECADAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO MATERIAL

1. Na arrecadação do material só entram AO's e professores. É vedada a entrada de alunos nestas instalações, salvo indicação em contrário do respetivo professor.
2. O professor é responsável pelo material que utilizou, devendo devolvê-lo em boas condições.
3. O material só deve ser utilizado para os fins a que se destina. O transporte e arrumação do material móvel é da responsabilidade dos alunos, de acordo com os critérios definidos pelo seu professor, devendo respeitar as regras de segurança e de preservação do material.
4. O(s) aluno(s) são responsáveis por qualquer estrago que ocorra durante a sua permanência nas instalações. A danificação do material ou instalações tem como consequência o pagamento da totalidade dos encargos de reparação ou aquisição de material/instalações.

ARTIGO 12º

FUNÇÕES DOS ASSISTENTES OPERACIONAIS- AO

1. Para além das atribuições designadas no Regimento Interno da Escola, os Assistentes Operacionais (AO's) designados para as instalações desportivas têm como principais tarefas e funções:
 - a) Colaborar com todos os professores.
 - b) Facultar o material necessário para a realização da aula de Educação Física e/ou dos treinos do Desporto Escolar, após solicitação do professor. No final deve receber o material e conferir o estado de conservação (quantidade e estado de conservação).
 - c) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente definidos pela Escola.
 - d) Providenciar o bom funcionamento do sistema de aquecimento de água, bem como do sistema de iluminação.
 - e) Zelar e manter em boas condições de higiene todas as instalações (espaços de aula, balneários e vestiários, gabinetes e arrecadações).
 - f) Zelar em colaboração com os demais responsáveis, pelo cumprimento e manutenção da ordem e disciplina por parte dos utilizadores das instalações, chamando a atenção dos utilizadores sempre que julgue necessário.
 - g) Controlar entradas e saídas dos alunos e garantir que entram nas instalações com equipamento e calçado específico para as aulas.
 - h) Preservar em boas condições todo o material e equipamento e participar ao diretor das instalações ou ao órgão de Gestão qualquer dano ou anomalia verificada.

- i) Avisar os alunos da ausência do professor e participar a respectiva falta.
- j) Informar os professores de qualquer ocorrência anômala relativa a alunos, instalações e material.
- k) Proceder à limpeza diária das instalações de forma a deixá-las em perfeito estado de utilização e asseio.
- l) Manter os coletes utilizados nas atividades e os equipamentos do Desporto Escolar limpos e disponíveis sempre que solicitados.
- m) Zelar pelo cumprimento das normas de funcionamento definidas pelo Subdepartamento de EF.

ARTIGO 13º

FUNÇÕES DO PESSOAL DOCENTE

1. O professor deve apresentar-se no local da aula à hora de entrada.
2. O professor deverá responsabilizar-se por todo material usado durante a aula, zelar pela sua conservação, bem como assegurar-se que todo o material regressa à arrecadação e fica devidamente acondicionado.
3. O professor deve ajudar arrumar o material utilizado na aula e explicar corretamente aos alunos o seu manuseamento e transporte. Sempre que se verificar danos no material o professor deve comunicar ao diretor das instalações, preferencialmente por escrito, em modelo próprio que se encontra afixado no gabinete de Educação Física.
4. O professor deve fazer cumprir o regulamento interno da disciplina bem como o regulamento geral da escola.
5. O professor deve informar os alunos sobre as matérias a abordar, dos seus objetivos e dos critérios de avaliação, bem como promover a auto e hétero avaliação dos alunos no final de cada período.
6. No decorrer das atividades letivas, é da responsabilidade do professor manter um ambiente favorável à aprendizagem, respeitando as normas de segurança.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13º

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 – É dever dos elementos do Subdepartamento cumprirem e fazerem cumprir as normas deste documento.
- 2 – Todas as situações omissas neste Regimento regem-se pelos Normativos Legais.